



Infiltração Policial na Internet para a Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual de Criança e de Adolescente

Delegado Alesandro Barreto  @delbarreto19

PREVISÃO

- Arts. 190-A ao 190-E do Estatuto da Criança e do Adolescente

CONTEXTO

- Pressupõe prévia autorização judicial devidamente circunstanciada e motivada;
- Oitiva do Ministério Público;
- Demonstração que a prova não pode ser obtida por outros meios.

PRAZO

- Por até 90 dias com renovações sucessivas desde que não excedam 720 dias.

LEGITIMIDADE

- Ministério Público, através de requerimento;
- Autoridade Policial, através de representação.

EXCLUDENTE

Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D do ECA e nos arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Código Penal.

REQUISITOS

- Demonstração da necessidade e do alcance das tarefas policiais, com os nomes ou apelidos das pessoas investigadas;
- Quando possível, dados de conexão ou cadastrais que permitam a individualização do investigado

ASPECTOS GERAIS

- Procedimento sigiloso e deve garantir a preservação da identidade do agente infiltrado;
- Autos apartados e apensados em processo criminal;
- Confecção de relatório circunstanciado com todos os atos encaminhados ao juiz e MP.

Todos os direitos reservados